



COMUNICADO DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

DECRETO Nº 977 DE 15 DE ABRIL DE 1993

Processo	477/93
Folha	16
Rubrica	M

"Regulamenta Lei nº746/93, de 14/04/93 que concede isenção de pagamento de tarifas de transporte coletivo e dá outras providências."

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Artigo 1º - A isenção de pagamento de tarifas nos serviços de transportes coletivos urbano de responsabilidade do Município, de que trata a Lei Municipal nº 746 de 14 de abril de 1993, fica regulamentada por este decreto.

Artigo 2º - A concessão de isenção às pessoas portadoras de deficiência dependerá de avaliação médica da Unidade/Básica de Saúde do Município.

§ 1º - A avaliação de que trata o "caput" deverá levar em conta o comprometimento da capacidade de trabalho, em decorrência da gravidade da deficiência de que é portadora, considerando o impedimento ou a dificuldade no exercício de suas / funções orgânicas, bem como as limitações na execução de atividades de forma autônoma e independente.

§ 2º - No caso do menor de 14(quatorze) anos a avaliação estará restrita a gravidade da deficiência e as limitações dela decorrentes.

Artigo 3º - Realizada a avaliação, deverá ser entregue à pessoa portadora de deficiência laudo, do qual deverá constar:

- I - dados de identificação,
- II - informações sobre a gravidade da deficiência da qual é portadora.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

DO PREFEITO

FOLHAS 002 DO DECRETO Nº 977 DE 15 DE ABRIL DE 1993

Processo	477193
Folha	17
Rubrica	h

III - manifestação conclusiva sobre a necessidade de um acompanhante, em virtude das limitações de autonomia e independência.

IV - declaração sobre a necessidade de um acompanhante, em virtude das limitações de autonomia e independência.

V - condições de reavaliação.

Parágrafo único - No caso do menor de 14(quatorze) anos de idade deverá constar do laudo o mencionado nos incisos I, II, IV e V deste artigo, exigindo-se nova avaliação quando completar a aludida idade.

Artigo 4º - De posse do laudo, a pessoa portadora de deficiência poderá se cadastrar junto a Diretoria da Promoção Social do Município, na forma a ser disciplinada pelo responsável do Departamento.

Parágrafo único - O cadastramento do acompanhante somente deverá ser efetuado quando o laudo de avaliação constar expressa necessidade.

Artigo 5º - O uso indevido da isenção de que trata este decreto acarretará o cancelamento do cadastramento, sem prejuízo das sanções penais e cíveis cabíveis.

Artigo 6º - Fica estabelecido o prazo de 30(trinta) dias para a conclusão das medidas operacionais e administrativas que se fizerem necessárias à efetiva implantação de que trata este decreto.

Artigo 7º - A isenção de que trata o artigo 2º da Lei Municipal nº746/93 de 14 de abril de 1993, dependerá de decreto específico a ser editado quando das situações de calamidade pública ou de grave crise social ou econômica.



DE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

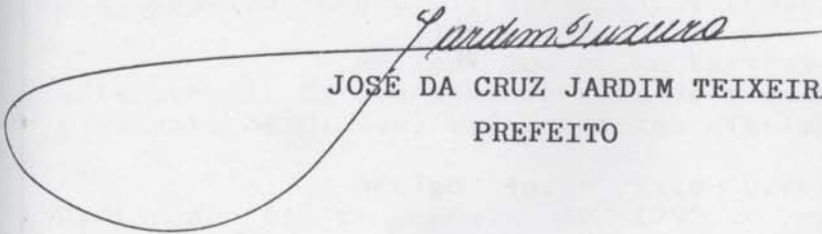
FOLHAS 003 DO DECRETO Nº 977 DE 15 DE ABRIL DE 1993

Processo	47793
Folha	18
Rubrica	m

Artigo 8º - As despesas decorrentes do presente decreto correrão por conta de recursos próprios suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra, em 15 de abril de 1993. - 28º Ano de Emancipação Política Administrativa.



JOSE DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA
PREFEITO

Publicado no quadro de editais na mesma data.